



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quinta-feira, 10 de maio de 2018

Ano VIII - Edição nº 00778 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
197FEA55C8A87B4FBA720D0B7D53C4F5

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018.
- NOTIFICAÇÃO E AUTO DE CONSTATAÇÃO E INTERDIÇÃO.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018.

Modifica os termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 460/2017 que Assegura aos Servidores Públicos Municipais que tenham filhos especiais à redução de carga horária semanal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara propôs e aprovou, e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 460/2017 passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 1º - Os servidores Públicos Municipais que tenham esposo ou esposa especiais, filhos especiais, pai e mãe que dependa do filho, todos portadores de deficiência congênita ou adquirida, autismo e etc., terão sua carga horária semanal reduzida à 2/3 (dois terços), nos termos dessa Lei.

§1º - A redução da carga horária, que trata o "caput" deste artigo, será destinado para que os beneficiados possam acompanhar seus esposos ou esposas, filhos, pais naturais ou adotivos, no seu tratamento ou atendimento às necessidades básicas diárias.

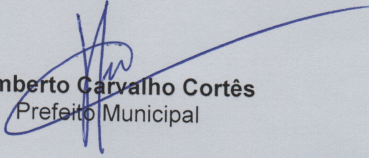
§2º - Se acaso ambos os pais se enquadrarem no benefício que dispõe esta Lei, caberá somente a um à redução da carga horária.

§3º - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho portador das necessidades especiais.

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Lei continuam inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Municipal nº 460/2017.

Lajedão/BA, em 15 de março de 2018.


Humberto Carvalho Cortês
Prefeito Municipal

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

O Sr. Secretário de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMMA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, NOTIFICA os proprietários ou representantes legais da empresa abaixo mencionada, a fim de se manifestarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta, através de petição junto de protocolo desta Secretaria, apresentando as Licenças e Alvarás pertinentes para o funcionamento deste empreendimento.

Foi identificado pela Secretaria de Meio Ambiente, que a empresa **ESPAÇO FAMA**, com endereço Av. Claudemiro Rocha Passos, situada no município de Lajedão/BA, de propriedade do Sr. **JUCELINO CONCEIÇÃO DE JESUS**. Vem atuando neste município com empreendimento de casa de shows e festas, sem o Alvará de Funcionamento e as devidas Licenças pertinentes, desta forma, vem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Lajedão/BA, através deste, **NOTIFICAR** que a presente empresa, apresente as licenças pertinentes para a prestação destes serviços no referido Município e Alvará, na falta destes que procure a referida secretaria para regularização, sob pena de descumprimento no que regula o art. 116 e 121 da Lei Municipal de 427/2014, sendo penalizada em multa e interdição do estabelecimento. Ficando o empreendimento interdito pelo período até a total regulamentação do empreendimento, conforme os arts. 134 e 148, inciso IV da Lei Municipal 427/2014.

Lajedão/BA, 09 de maio de 2018.

Antônio Freire de Oliveira Júnior
Secretário de Meio Ambiente

Antônio Freire de Oliveira Júnior
Secretário Mun. de Meio Ambiente

*O Sr. Jucelino Conceição de Jesus. se negou a receber
testemunhas: Helivelton R. B. Munis
Kleia Vandruck dos Vinhos
Carlos Aronso Phares Silva*

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão/BA. (73) 3299-2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA



AUTO DE CONSTATAÇÃO E INTERDIÇÃO

Aos 09 dias do mês de maio de 2018, às 10:30 horas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu fiscal de meio ambiente, Sr. Márcio Pereira Rios, recebeu uma denúncia anônima de que o ESPAÇO FAMA, Av. Claudemiro Rocha Passos, situada no município de Lajedão/BA está atuando neste Município, no ramo do entretenimento, com espaço de Festas e Shows, de forma irregular, no momento da visita fora solicitado as devidas Licenças e Alvarás e o mesmo não apresentou. Fora constatado que há apenas uma entrada e saída, não há sinalização pertinente à segurança em caso de incêndios e correlatos. Também não fora identificado isolamento sonoro necessário para reduzir a poluição sonora, desta forma não apenas poluindo o ambiente de forma sonora, desta forma impactando na vida dos vizinhos.

Constatada a infração administrativa prevista no art. 116 e 121 da Lei Municipal de 427/2014, sendo também necessária a interdição uma vez por não apresentarem os requisitos mínimos de segurança, poder conferido pelos arts. 134 e 148, inciso IV da Lei Municipal 427/2014

foram arroladas as seguintes testemunhas:

Janthon da Costa Oliveira

Guilherme Costa de Oliveira

Em seguida, os conselheiros determinaram a lavratura do presente auto de constatação.

Lajedão/BA, 09 de maio de 2018

Márcio Pereira Rios

Márcio Pereira Rios
Fiscal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

0 Sr. Jucelino
Antônio Freire de Oliveira Junior
Secretário Mun. de Meio Ambiente
CONCEIÇÃO DE JESUS SENE GOU RECEBER
Helivelton R.B. Muniz
Kella Vambade dos Vigens
Carlos Jansen Chaves Silva

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão/BA. (73) 3299-2114